



COMARCA DE CANOAS  
2ª VARA CÍVEL  
Rua Lenine Nequete, 60

---

Processo nº: 008/1.05.0020513-0 (CNJ:.0205131-16.2005.8.21.0008)  
Natureza: Pedido de Falência  
Autor: Cbs Alimentos Ltda  
Réu: Getulio Hertz Nogueira  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Cristiano Vilhalba Flores  
Data: 23/05/2018

Vistos.

Analisando o caso trazido à baila, entendo prudente acolher o pedido da Síndica e o parecer do Ministério Público.

No caso em tela, verifico ser, efetivamente, cabível o encerramento do processo falimentar, haja vista a ausência de ativos para fazer frente as dívidas, tratando-se, portanto, de falência frustrada.

Ademais, o processo tramita desde meados de outubro/2003, sem que tenha sido localizado o falido, aliado ao fato de que a denúncia oferecida na Vara Criminal para fins de apurar a prática de crimes falimentares, consoante informação do Ministério Público à fl. 357, resultou na extinção da punibilidade do falido.

Não fosse simplesmente isso, os dois veículos em nome do falido (veículo Vectra e Kombi), não foram localizados para fins de arrecadação, informando a Síndica não haver perspectiva para tanto.

Diante do exposto, **declaro encerrada a falência de Getúlio Hertz Nogueira**, na forma do artigo 156, § único, da Lei nº. 11.101/05.

Custas dispensadas.

Dil. Legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Canoas, 23 de maio de 2018.

Cristiano Vilhalba Flores  
Juiz de Direito